



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 799 DE 28 DE AGOSTO DE 1990.-

"Dispõe sobre novas tarifas de Taxis no Município".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais.

## D E C R E T A

Artigo 1º - Fica estabelecida a partir desta data, o valor da "Unidade Taximétrica - U.T." em Cr\$ 73,20 (setenta e trez cruzeiros e vinte centavos).

Artigo 2º - São estabelecidas as seguintes tarifas para o serviço de Taxis no Município de Rio Grande da Serra:

I - BANDEIRADA - Cr\$ 117,12 (cento e dezessete cruzeiros e doze centavos), correspondente a 1.6 U.T.

### II - QUILOMETRO RODADO -

Bandeira I - das 6:00 às 18:00 horas de segunda à Sábado - Cr\$ 73,20 (setenta e trez cruzeiros e vinte centavos) correspondente a 1.00 U.T.

Bandeira II - das 18:00 às 6:00 horas, dos dias úteis e em período integral nos domingos e feriados - Cr\$ 37,84 (oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente a 1.2 U.T.

III - HORA LENTA OU PARADA - Cr\$ 439,20 (quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 6.0 U.T.

IV - MALAS OU VOLUMES ACIMA DE 0,60m - Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros).

Artigo 3º - As tarifas constantes do artigo anterior serão cobradas através de tabela própria, emitida pelo sindicato de classe, até a próxima aferição dos taxímetros.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, e seus efeitos deverão ocorrer a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

WAGNER VICENSI FERRARI  
Contador - C.R.C.81843